Nº 2314
SUPARC

TERMO ADITIVO nº 02 DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2015 – SUPARC/SEGOV-SINART, na modalidade Concessão de Uso, com destinação específica para CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS E SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERESINA, FIRMADO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA – SINART.

O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI** , CNPJ 08.809.355/0001-38, através de seu representante **SR. MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURISTICO LTDA - SINART**, por seu presidente SR. EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**, conforme autorizado no Parecer da PGE/PL n° 1782/19, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato **N. 01/2015 – SUPARC/SEGOV-SINART,** conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA 1 – Este aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas 9.3 e 9.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. As tarifas de embarque serão reajustadas anualmente pela AGRESPI, através do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, ***e vigorarão, a partir de outubro de cada ano*** *pela seguinte formula:*

TE = TE0 X (IPCA + 1)

Onde:

TE: Valor da Tarifa de Embarque após a aplicação da formula acima;

TE0: valor da tarifa de embarque aplicada no ano anterior do respectivo reajuste.

Nº 2315
SUPARC

IPCA: variação do IPCA ***do período compreendido entre o mês anterior ao da apresentação da proposta (setembro de 2015) até o mês*** *em que se completa período de 12 meses (agosto de cada ano).*

9.4. As novas tarifas de embarque, incluso os reajustes descritos na clausula 9.3, ***entrarão em vigor em outubro de cada ano*** *e somente produzirá efeitos futuros, não atingindo reajustes anteriores.*

CLAUSULA 2 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Concessão referenciado em epígrafe, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA 3 – Este instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o contrato ora editado.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

Manoel Gustavo Costa de Aquino
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PIAUI
Poder Concedente

Eduardo Portugal Pedreira
EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURISTICO LTDA – SINART
Concessionária

Testemunhas:
1. Ana Amélia Soares Primo Martins
CPF: 756.183.513-49
2. _____
CPF: